

# **Guia para os Servidores Públicos Municipais**

# **LGPD**

**Lei Geral de Proteção de Dados**

---

**(Lei nº 13.709/2018)**



**PREFEITURA DE  
LONDRINA**

---

**Grupo de Trabalho Intersecretarial – GTI-LGPD**

**MUNICÍPIO DE LONDRINA**

Este guia foi elaborado pelos integrantes do Grupo de Trabalho Intersecretarial para estudos sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (GTI/LGPD) no âmbito do Município de Londrina, criado pelo Decreto Municipal nº 1052 de 10 de setembro de 2020, publicado no Jornal Oficial do Município n. 4.158 de 15 de setembro de 2020 na pág. 4, e composto pelos seguintes membros:

**I – Procuradoria-Geral do Município - PGM**

Titular: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho (Coordenador)

Suplente: Leonardo Martin Garcia

**II – Corregedoria-Geral do Município - COGEM**

Titular: Alexandre Trannin

Suplente: Bernardo Luiz Domingos Fumio

**III – Controladoria-Geral do Município - CGM**

Titular: Carlos Alberto Siqueira

Suplente: Paula Caroline Alves de Oliveira Favoreto

**IV – Ouvidoria-Geral do Município - OGM**

Titular: Alexandre Sanches Vicente

Suplente: Alexsandra Carla Da Vanço

**V – Secretaria Municipal de Fazenda - SMF**

Titular: Fábio Hiroyuki Tanno

Suplente: Alexandre Augustus Rodrigues Simão

**VI – Secretaria Municipal de Gestão Pública - SMGP**

Titular: Julio Alberto Lago Vanz

Suplente: Katia Marjorie Prates de Carvalho

**VII – Secretaria Municipal de Recursos Humanos - SMRH**

Titular: Danilo Aparecido Landegrafi Barbosa

Suplente: Julliana Faggion Bellusci

**VIII – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia - SMPOT**

Titular: Marcio Horaguti da Silva

Suplente: Michele Guilherme da Silva

**Expediente:**

Guia para os Servidores Públicos Municipais é uma publicação da Prefeitura de Londrina voltada aos servidores e funcionários públicos e agentes políticos a respeito da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Texto elaborado pelos integrantes do Grupo de Trabalho Intersecretarial para Estudos sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (GTI/LGPD).

**Prefeito Marcelo Belinati Martins**

Elaboração do guia e arte: Victor Rafael Ximenes Reale (SMOP/DTI)

Londrina, dezembro de 2020.



**PREFEITURA DE  
LONDRINA**

# **SUMÁRIO**

## **Apresentação**

**1. O que é a LGPD e a quem se aplica: um breve resumo sobre o objetivo da lei**

**2. Conceitos e princípios legais**

**3. Bases legais para o tratamento de Dados Pessoais**

**4. Direitos dos Titulares de Dados Pessoais**

**5. A LGPD no Serviço Público**

**6. Deveres do servidor público**

**7. Considerações finais**

**8. Bibliografia**

## Apresentação

Uma nova legislação, a Lei Geral de Proteção de Dados (**LGPD**) - Lei 13.709/2018 —, está vigorando no Brasil desde setembro de 2020. E por mais que passe despercebida, ela trouxe medidas que influenciam diretamente nosso cotidiano, desde compras online a redes sociais, de hospitais a bancos, de escolas a teatros, do setor público ao privado.

Afeta nossas vidas não apenas como cidadãos que somos, mas também como servidores públicos, pois também há responsabilização e comprometimento na segurança jurídica, com a padronização de normas e práticas, promovendo a proteção de forma igualitária aos dados pessoais de todas as pessoas residentes no Brasil.

Mas o que seriam dados pessoais? São informações que podem identificar alguém, como nome, endereço, telefone, e-mail, CPF, RG, dados bancários, entre outras informações que, em mãos erradas, podem ser utilizadas para a prática de atos ilícitos, causando transtornos que podem ser irreversíveis à vida destas pessoas.

Visando evitar essas situações, a **LGPD** estabelece protocolos para o tratamento de dados pessoais, seja no âmbito interno, seja nas empresas ou na troca de informações entre organismos internacionais, seja com base no consentimento dos titulares ou em outras hipóteses. Por isso, o Grupo de Trabalho Intersecretarial para estudos sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (GTI/LGPD) no âmbito do Município de Londrina elaborou este guia para ajudar você, servidor e servidora municipal, a entender o seu papel diante das exigências desta nova lei, como se portar e, principalmente, a quem deve recorrer quando houver necessidade.

Neste material foram elencados os pontos principais da legislação no que tange o serviço público municipal. Sem, no entanto, deixar de disponibilizar a legislação na íntegra para que você, servidor e servidora, possa também ficar em dia com a lei acerca do seu dia a dia como cidadão e cidadã.

**Boa leitura!**

# **1. O que é a LGPD e a quem se aplica:**

## **um breve resumo sobre o objetivo da lei**

Em setembro de 2020 entrou em vigor a Lei 13.790/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Trata-se de uma legislação que surgiu com o objetivo de proteger a liberdade e a privacidade dos cidadãos brasileiros ou mesmo estrangeiros que estejam no território nacional. Seu objetivo é estabelecer regras sobre tratamento de dados pessoais por parte de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, protegendo os titulares e estabelecendo penas aos infratores.

A LGPD dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, dispostos em meio físico ou digital, feito por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado e engloba um amplo conjunto de operações que podem ser realizadas. O tema é de suma importância, pois visa à segurança jurídica, padronizando normas e práticas, promovendo a proteção de dados pessoais de todos os cidadãos, em âmbito nacional e internacional.

Para isso, é preciso que empresas e órgãos públicos se adequem à forma de coletar, armazenar e utilizar os dados pessoais, tendo impacto significativo nas áreas jurídica, administrativa e de segurança da informação das empresas e do setor público.

No âmbito do Município de Londrina, a Administração Municipal instituiu o Grupo de Trabalho Intersecretarial para estudos sobre a lei Geral de Proteção de Dados (GTI/LGPD), que tem se debruçado sobre a legislação buscando esclarecer os pontos relevantes sobre o tema e trazer orientações aos demais servidores municipais quanto à sua aplicabilidade. E foi destes encontros que nasceu este guia, que busca esclarecer os principais conceitos e princípios aplicados, sugerindo algumas ações básicas para o programa de implementação, visando proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada um.

A partir de agora, qualquer pessoa terá o direito de consultar, gratuitamente, quais dos seus dados as empresas e órgãos públicos possuem, como os armazenam e os utilizam, podendo, inclusive, solicitar a sua eliminação do sistema. E quais seriam esses dados?

Podem ser números de documentos como RG, CPF, PIS, endereço, e-mail, telefone ou mesmo aqueles considerados mais sensíveis pela LGPD, como origem racial ou étnica, filiação a organizações políticas ou religiosas, informações genéticas e de biometria e até mesmo de orientação sexual. São informações que têm sido coletadas ao longo dos tempos das mais variadas formas. Os exemplos mais comuns são as autorizações que damos aos aplicativos e redes sociais, permitindo o acesso às informações mais variadas, ou mesmo àqueles formulários que consideramos simples para receber notícias ou ofertas de empresas. Todos eles estão cheios de informações preciosas sobre nossas vidas.

## Justificativa para sua criação

Inspirada no Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR, em inglês) a LGPD foi criada levando-se em consideração os casos de vazamento de dados nos últimos anos, fazendo com que governos, empresas e sociedade se preocupassem em criar mecanismos para evitar a invasão de privacidade individual e informações governamentais.

No Brasil, até então não havia legislação específica sobre o assunto e os eventuais casos eram resolvidos mediante a aplicação de outras disposições legais, como as previstas no Código Civil, no Código de Defesa do Consumidor, na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e no Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014). A expectativa, agora, é que esta lei possa resolver os impasses sobre o uso e a proteção de dados dos cidadãos e consumidores brasileiros, dando mais segurança às informações armazenadas, em especial, nos meios digitais.



## 2. Conceitos e princípios legais

Para entendermos melhor o que representa a Lei Geral de Proteção de Dados, é necessário conhecer algumas definições.

**Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD):** Órgão Federal que será responsável pela implementação e pela fiscalização do cumprimento da LGPD. Será ainda o elo entre governo e sociedade, permitindo que as pessoas enviem dúvidas, sugestões e denúncias relativas ao descumprimento da lei.

**Banco de dados:** conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico (ex: arquivo público municipal, arquivos físicos e digitais das Secretarias).

**Consentimento:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada. No caso do setor público, a principal finalidade do tratamento está relacionada à execução de políticas públicas, devidamente previstas em lei, regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres. O tratamento para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador também é uma hipótese corriqueira no serviço público. Nessas duas situações, o consentimento do titular de dados é dispensado. Por outro lado, em hipóteses bastante específicas, o consentimento do titular pode ser necessário. Quando isso ocorrer, as autorizações genéricas para o tratamento de dados pessoais serão consideradas nulas.

**Controlador:** pessoa a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

**Dado pessoal:** informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável tais como: nome, sobrenome, RG, CPF, telefone, e-mail, data e local de nascimento, endereço, localização via GPS, retrato em fotografia, dados bancários, histórico de compras e pagamentos, entre outros.

**Dado pessoal sensível:** informação pessoal relativa a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter político, filosófico ou religioso, saúde, vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculada a uma pessoa natural. Em virtude de sua natureza, exige “cuidados extras” por parte do operador. Os entes públicos poderão tratar os dados pessoais sensíveis quando houver expresso consentimento do titular e para uma finalidade específica ou, não havendo consentimento: quando for indispensável para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória; quando necessário o compartilhamento de dados para a execução de políticas públicas; e para realização de estudos por órgão de pesquisa, mediante anonimização dos dados pessoais sensíveis; para exercício de um direito, inclusive em contrato e processo judicial, administrativo ou arbitral; preservação da vida e da integridade física de uma pessoa; tutela da saúde em procedimentos feitos por profissionais das áreas da saúde ou sanitária; prevenção de fraudes contra o titular.

**Dado anonimizado:** é aquele que, originariamente, permitia a identificação direta de uma pessoa, mas que passou por procedimentos que os torna “anônimo”, impedindo a identificação do titular (anonimização). Se um dado for anonimizado, então a LGPD não se aplicará a ele. Vale frisar que um dado só é considerado efetivamente anonimizado se não permitir que, por meios técnicos, se reconstrua o caminho para “descobrir” quem era a pessoa titular do dado. Se de alguma forma a identificação puder ocorrer, então ele não será, de fato, um dado anonimizado, mas pseudonimizado, razão pela qual estará, então, sujeito à LGPD.

**Eliminação:** exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.

**Encarregado:** pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**Operador:** é todo aquele que realiza o tratamento em nome do controlador, como por exemplo, um servidor público designado para exercer tal função, podendo ser, ainda, um particular contratado para tanto.

**Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento. Importante ressaltar que apenas os dados de pessoas naturais (físicas) estão protegidos pela LGPD, que não abrange os dados de pessoas jurídicas nem de pessoas físicas falecidas.

**Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

**Uso compartilhado de dados:** comunicação, difusão, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicas no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

## Princípios que devem ser observados quanto ao tratamento de dados

**Finalidade:** O tratamento de dados deverá sempre respeitar uma determinada finalidade, definida e informada ao titular previamente e da qual não poderá se afastar, sob pena de ilegalidade.

**Adequação:** O tratamento realizado deve ser compatível com as finalidades informadas ao titular.

**Necessidade:** O tratamento deve ser realizado com a menor quantidade de dados pessoais necessária para que se chegue aos fins pretendidos.

**Livre acesso:** O titular deverá ter garantido o direito de consultar, gratuitamente, a forma e a duração do tratamento, bem como a integridade dos seus dados pessoais.

**Qualidade dos dados:** O titular deve ter garantido que seus dados pessoais sejam coletados com exatidão, clareza e relevância, e também que estejam sempre atualizados, podendo solicitar sua correção, caso necessário.

**Transparência:** Pressupõe que o titular terá livre acesso às informações claras e precisas sobre o tratamento de seus dados pessoais, ressalvados os segredos comercial e industrial.

**Segurança e Prevenção:** O controlador deve utilizar de medidas técnicas e administrativas capazes de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, além daquelas necessárias à prevenção da ocorrência de danos.

**Não discriminação:** É proibido o tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.

**Responsabilização e prestação de contas:** O agente deve demonstrar, a todo o tempo, que está adotando as medidas eficazes e necessárias ao fiel cumprimento das normas de proteção de dados, sob pena de responsabilização.



Crédito: serpro.gov.br - O que muda com a LGPD

### 3. Bases legais para o tratamento de Dados Pessoais

A LGPD previu expressamente em seu artigo 7º dez hipóteses de tratamento de dados, bem como estabeleceu os requisitos para execução de tal procedimento:

#### ***I - Mediante o fornecimento de consentimento pelo titular.***

Hipótese que exige o consentimento do titular do dado, consagrando a regra da autonomia da vontade. Trata-se da manifestação livre e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

Dispensa-se a obtenção do consentimento, contudo, caso os dados tenham se tornado públicos por ato de próprio titular, sem prejuízo dos seus direitos (como o de revogação do consentimento) e da observância dos princípios previstos na lei.

O titular dos dados tem liberdade para autorizar, negar ou revogar (reconsiderar) autorização anteriormente concedida para tratamento de seus dados pessoais.

Importante destacar que não há qualquer grau de hierarquia entre o consentimento e as demais hipóteses legais para o tratamento de dados.

#### ***II - Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.***

Hipótese que dispensa o consentimento do titular dos dados. Consiste na possibilidade de o controlador poder tratar dados pessoais, mesmo sem o consentimento do titular, quando tiver que cumprir alguma determinação legal ou regulamentar. É a regra da legalidade ampla e da preservação do interesse público sobre o particular. Pode-se citar, por exemplo, o caso de um empregador que necessite informar dados do seu empregado para fins da seguridade social. Esse é um autorizador da LGPD que possibilita que a lei não entre em conflito com outras legislações ou regulamentos vigentes, como por exemplo, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 e Decreto Municipal nº 712/2015) e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

***III - Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV da Lei.***

Hipótese que dispensa o consentimento do titular dos dados. É o tratamento de dados feito com a finalidade específica da execução de políticas públicas formalmente instituídas por lei ou ato administrativo. O instrumento que fixa a política pública que autoriza o tratamento do dado pessoal pode ser desde uma norma formal até um contrato ou instrumento congêneres.

É importante ressaltar que este tipo de tratamento independe de consentimento do titular e deve respeitar as regras previstas pelos artigos 23 a 30 da LGPD. Ou seja, sempre que a administração pública efetuar o tratamento de dados pessoais no exercício de suas competências legais vinculadas a políticas públicas e entrega de serviços públicos, não precisará colher o consentimento dos titulares, mas, necessariamente, será obrigada a informar a finalidade e a forma como o dado será tratado.

A ausência do consentimento se justifica no fato de que a coleta dos dados pessoais para a consecução de políticas públicas visa o bem da coletividade.

As ações destacadas a seguir são de especial importância para viabilizar o tratamento dos dados pelo Poder Público:

- informar as hipóteses em que, no exercício de suas competências, o órgão respalda o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;
- indicar encarregado quando realizar operações de tratamento de dados pessoais;

- observar as formas de publicidade das operações de tratamento que poderão ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- manter os dados em formato interoperável (que possam interagir ou serem migrados) e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral; e
- realizar o uso compartilhado de dados pessoais de acordo com as finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal do órgão ou entidade, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados na lei.

#### ***IV - Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.***

Hipótese que dispensa o consentimento do titular dos dados. Utilização estrita para realização de estudos por órgão de pesquisa, público ou privado. Exemplo: Estudos de casos de COVID-19.

#### ***V - Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados.***

No caso de haver necessidade de processamento de dado pessoal para a consecução dos termos ajustados em contrato, o consentimento do titular estará abrangido pela autonomia da vontade expressa no momento da formalização do contrato, não sendo necessária nova previsão expressa para o tratamento decorrente do negócio. Esse consentimento implícito, contudo, é específico para essa finalidade, não podendo os dados serem utilizados para outro fim. Como exemplos, podemos citar o enviar de comunicados ou notificações, o processamento de pagamentos e a emissão de nota fiscal.

***VI - Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).***

Em casos de exercício regular de direito em um processo judicial, administrativo ou arbitral poderá haver o tratamento de dados pessoais, mesmo sem o consentimento do titular, como, por exemplo, para fornecer os dados pessoais de uma testemunha ou de um réu para o ajuizamento de uma ação ou a juntada de provas que contenham dados pessoais. Trata-se de importante ressalva contida na lei, para esclarecer que a proteção aos dados pessoais não compromete o exercício do direito que as partes têm de produzir provas umas contra as outras, ainda que estas se refiram a dados pessoais da parte contrária, razão pela qual não cabe oposição ao tratamento de dados pessoais no contexto dos processos judiciais, administrativos e arbitrais.

***VII - Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro.***

Implica na flexibilização do princípio da privacidade frente a um princípio mais importante que é o da preservação da vida e da incolumidade física do indivíduo. Daí a desnecessidade do consentimento. Exemplo: caso uma pessoa hemofílica sofra um acidente e não tenha esse dado e o seu tipo sanguíneo revelados, poderá perder a sua vida.

***VIII - Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária.***

Como complemento à hipótese anterior, uma vez que também relativiza o princípio da privacidade e intimidade para a preservação da vida do indivíduo, permite que profissionais da saúde, serviços de saúde ou mesmo entidades sanitárias realizem o tratamento de dados pessoais se isso for necessário à preservação da saúde do indivíduo ou mesmo da coletividade.

***IX - Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.***

Hipótese que também dispensa o consentimento do titular do dado. É uma previsão geral e subsidiária, baseada em prévia e expressa motivação pelo controlador da finalidade e necessidade (legítimo interesse) do tratamento, podendo abarcar múltiplas situações, como no caso de ações de marketing de uma empresa ou para se evitar uma fraude.

Em tais circunstâncias, somente os dados pessoais estritamente necessários para a finalidade pretendida poderão ser tratados, devendo o controlador adotar medidas para garantir a transparência do tratamento de dados, baseado em seu legítimo interesse.

Convém salientar que o tratamento autorizado por esta hipótese traz consigo conjunto adicional de medidas de salvaguarda dos dados, inclusive com a possibilidade de a ANPD solicitar ao controlador relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, justamente pelo risco de violação que tal hipótese acarreta, em particular, para entidades privadas.

***X - Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.***

A proteção ao crédito também autoriza o tratamento de dados, garantindo-se o crescimento da economia como um todo e a preservação da sociedade, precedendo o interesse individual do titular dos dados, que está inadimplente ou é um mau pagador. Assim, não poderá o titular, por exemplo, solicitar a exclusão de seus dados pessoais dos cadastros de restrição ao crédito ou mesmo se negar a fornecer dados pessoais para pleitear financiamento em uma instituição financeira.

## 4. Direitos dos Titulares de Dados Pessoais

A LGPD garante diversos direitos aos titulares dos dados pessoais a serem exercidos perante os controladores de dados. Assim, toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, ou seja, a titularidade dos dados pessoais é da pessoa natural, não podendo ser objeto de cessão ou transferência a terceiros.

Significa ainda que, ao permitir o tratamento de seus dados pessoais, em nenhuma circunstância a pessoa transfere a outrem a titularidade de seus próprios dados.

Esses direitos estão previstos nos 17 a 22 da LGPD:

### I. Confirmação

Direito de solicitar a confirmação de que existe um ou mais tratamento de dados sendo realizado.

### II. Livre acesso

Direito de acesso aos seus dados pessoais através de informações claras sobre a origem dos dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento.

### III. Correção

Direito de requerer a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados.

### IV. Anonimização, bloqueio ou eliminação

Direito de ter garantida a desvinculação dos dados pessoais, de requerer a suspensão temporária de qualquer operação de tratamento deles ou de solicitar a exclusão de um dado ou conjunto de dados pessoais, quando estes forem desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

## V. Portabilidade

Direito de solicitar a transferência dos seus dados pessoais a outro fornecedor de serviço ou produto.

## VI. Eliminação

Direito de pedir a eliminação dos seus dados pessoais tratados com o seu consentimento anterior.

## VII. Compartilhamento

Direito de informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados.

## VIII. Explicação

Direito de obter informação sobre a possibilidade e as consequências de não fornecer o seu consentimento sobre determinada operação de tratamento de seus dados pessoais.

## IX. Revogação de consentimento

Direito de manifestar, por procedimento gratuito e facilitado, a revogação do seu consentimento em relação ao tratamento de seus dados pessoais.

### ***Ainda são garantidos pela LGPD ao titular:***

- o direito ao peticionamento contra o controlador diretamente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- o direito de se opor ao tratamento de seus dados pessoais quando realizado em descumprimento à LGPD;
- o direito de solicitar informações claras a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados para a tomada de decisão com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, tais como decisões destinadas a definir seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou ainda os aspectos de sua personalidade, podendo solicitar, inclusive, a revisão dos algoritmos com base nos quais a decisão foi tomada.

## 5. A LGPD no Serviço Público

### ***E como a LGPD se aplica no serviço público?***

Nos termos da Lei, o tratamento de dados pessoais pela administração pública deve ser realizado para atendimento da sua finalidade pública (a prestação de serviços públicos saúde, educação e segurança, por exemplo), e também para dar cumprimento a obrigações legais. Para tanto, deve a administração informar, em meio de fácil acesso, preferencialmente em página da internet, as situações em que o tratamento dos dados pessoais é realizado, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade do tratamento, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades. Lembrando que o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público dispensa o consentimento expresso do titular dos dados.

Os dados pessoais tratados pela administração deverão ser mantidos em formato interoperável – ou seja, devem ser capazes de se comunicar com outros sistemas – e estruturado para o uso compartilhado, visando a execução de políticas públicas, prestação de serviços públicos, descentralização da atividade pública e disseminação ao acesso das informações pelo público em geral.

Por fim, o uso compartilhamento de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de Dados Pessoais que estão expressos no artigo 6º da Lei.

## **6. Deveres do servidor público frente à LGPD**

Todo agente público vincula-se aos regramentos da Lei Geral de Proteção de Dados, devendo dar a ela fiel cumprimento, sob pena de ser responsabilizado caso seu ato cause dano, patrimonial ou moral, individual ou coletivo, ao titular dos dados.

Essa responsabilização pode ocorrer de forma simultânea, nas esferas administrativa, civil e penal, dada a independência entre elas.

Na esfera administrativa, a responsabilização ocorre por meio de processo administrativo disciplinar, caso a falha no tratamento de dados implicar no descumprimento de deveres ou na prática de proibições previstas na Lei Municipal nº 4.928/1992 (Estatuto do Servidor Público do Município), merecendo destaque o dever de guardar sigilo sobre os assuntos da repartição, nos termos das normas que regulamentam o direito de Acesso à Informação (art. 202, IV).

O agente público estará sujeito também às responsabilizações da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), caso comprove-se que a violação da proteção dos dados tenha sido causada dolosamente em afronta aos princípios da Administração Pública.

A responsabilização civil ocorrerá quando a conduta do agente causar danos morais ou patrimoniais que ensejam a obrigação de indenizar o particular que teve os dados utilizados indevidamente.

Por fim, o não cumprimento da LGPD pode ensejar a responsabilização penal caso a conduta configure crime previsto no Código Penal, inclusive crimes contra a Administração Pública.

## **7. Considerações Finais**

Caro(a) servidor(a)!

Cumprir os deveres funcionais é sempre importante, mas não é suficiente para garantir a sua privacidade e a de todos os demais.

Para isso, contamos com a sua constante colaboração, pois a disseminação de uma cultura de privacidade depende do efetivo envolvimento de todos.

Procure saber mais sobre o assunto!

Informe seus colegas de trabalho, amigos e familiares sobre seus direitos e deveres!

## **8. Bibliografia e material de apoio**

Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm)

Decreto Municipal nº 1052, de 10 de setembro de 2020

<http://www.londrina.pr.gov.br/images/stories/jornalOficial/Jornal-4158-Assinado-Pdf.pdf>

Lei Geral de Proteção de Dados. Guia de Boas Práticas para Implementação na Administração Pública Federal

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/guia-lgpd.pdf>

Lei Geral de Proteção de Dados – Comentada artigo por artigo. Tarcísio Teixeira e Ruth Maria Guerreiro da Fonseca Armelin. 2ª edição, revista, atualizada e ampliada. Editora Jus Podivm.

O que é LGPD? Cinco perguntas e respostas para se adequar à nova lei

<https://www.techtudo.com.br/noticias/2020/08/o-que-e-lgpd-cinco-perguntas-e-respostas-para-se-adequar-a-nova-lei.ghml>

O que muda com a LGPD

<https://www.serpro.gov.br/lgpd/menu/a-lgpd/o-que-muda-com-a-lgpd>